

➤ Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

DECISÃO DO PREGOEIRO: PROCEDE

JULGAMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 16/2018

Processo nº 23507.001604/2018-11

RECORRENTE: A EMPRESA N.C. CARVALHO – EIRELI – EPP inscrita no CNPJ Nº: 04.745.673/0001 - 21.

Trata-se da resposta ao Recurso Administrativo interposto pela empresa N.C. CARVALHO – EIRELI – EPP inscrita no CNPJ Nº: 04.745.673/0001 - 21, com sede na Rua Amaro Romeu Ra-malho, 56 – Jardim Helena – Londrina - PR, em relação ao Pregão Eletrônico nº 16/2018, desta Universidade, que tem por objeto “Aquisição de material para laboratórios”.

DO RECURSO

O recurso administrativo foi impetrado TEMPESTIVAMENTE e encontra-se disponível para visualização no sistema COMPRASNET, bem como nos autos do processo. A recorrente apresentou suas Razões Recursais “contra a aceitação e habilitação da proposta da empresa NATI-VA LAB, para o item 28, dada por esta instituição no Pregão Eletrônico nº 16/2018.”.

A Recorrente alegou, em síntese, que:

I) PRODUTO OFERTADO DIVERGENTE DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA - ITEM 28

No Edital de licitações 16/2018 desta instituição, no Termo de Referência Anexo II constam as seguintes “ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS” para os itens contidos no Item nº 28:

a) Que a empresa NATIVA é fabricante e importadora de Equipamentos para laboratórios há mais de 10 anos. O produto demandado pela Instituição requer características específicas no Item como por exemplo: ...“Inclinação de Até 30°”. Esta característica é responsável por tornar o equipamento mais confortável para a utilização por longos períodos, característica essa, não observada pela empresa Arrematante, tendo em vista que apesar da complexidade e do valor agregado a ela, oferta um produto que não a contempla, pois possui inclinação de 45°.

b) Que seja RECUSADA e INABILITADA a PROPOSTA da Empresa NATIVA LAB para o item 28.

DA CONTRA-RAZÃO

Nenhuma das empresas concorrentes apresentou contrarrazões em face das alegações da recorrente.

DA ANÁLISE DO PREGOEIRO

Cabe fazer um breve relato dos acontecimentos deste item no certame:

Conforme chat, na data de (09/10/2018 15:17:09), proposta encaminhada pela empresa NATIVA LAB PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELI para o Item 28-MICROSCÓPIO, foi encaminhada para o Setor Técnico da UFCA (IFE), o qual emitiu Termo de Aceite na data de (19/10/2018 14:02:41) conforme memorando 77/2018/DIRETORIA/IFE/UFCA emitido em 19/10/2018.

Na presente data de 25/10/2018, referida empresa foi HABILITADA e declarada vencedora para o Item 28-MICROSCÓPIO e foi encerrada a seção e concedido o prazo para Intenção de Recurso, o qual foi Impetrado pela empresa N.C. CARVALHO – EIRELI – EP conforme texto abaixo:

“Apresentamos intenção de recurso uma vez que o produto ofertado pela empresa NATIVA LAB não atende ao solicitado em edital, conforme será demonstrado em peça recursal.”

Desta forma, foi aberto pelo pregoeiro o prazo de 3 dias úteis para referida empresa encaminhar sua manifestação, a qual foi impetrada com as seguintes requisições dispostas acima.

Referida peça recursal foi encaminhada pelo e-mail proposta.proad@ufca.edu.br, na data de 31 de outubro 09:54, para o setor demandante da UFCA (IFE), o qual respondeu através do mesmo e-mail na data de 01 de novembro, 10:49:

“Observou corretamente que o microscópio descrito no edital deve ter inclinação de até 30 graus, porém o modelo proposto pela empresa NATIVA LAB PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELI possui inclinação de 45 graus, informação que está claramente descrita no manual do produto disponibilizado pela própria empresa. Reforço que a inclinação de 30 graus é importante porque se ajusta de forma mais ergonômica aos usuários destes equipamentos nas condições estruturais do laboratório onde ficarão instalados.

Assim, recomendo a desclassificação do produto relativo ao item 28 proposto pela empresa NATIVA LAB PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELI por divergências em relação ao descrito no edital.”

DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Baseado no artigo 3º da Lei 8.666:

“Art 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do JULGAMENTO OBJETIVO e dos que lhes são correlatos.”

Baseado no item 7.2 do edital:

"7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência."

Após verificar os argumentos da recorrente e de uma nova análise do setor técnico e diante do exposto na análise do recurso acima, decido como PROCEDENTE a alegação de erro na aceitação da proposta da empresa NATIVA LAB PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELI, para o item 28, pois as especificações não estão em conformidade com o objeto descrito no edital, motivando o retorno da sessão para a fase de aceitação do certame.

Portanto, esclareço que o certame retornará para análise da proposta da segunda classificada após a fase de lance, devido a RECUSA da proposta da empresa NATIVA LAB PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELI, para o item 28.

Juazeiro do Norte (CE), 08 de novembro de 2018.

Bruno Callou
Pregoeiro Oficial UFCA

Fechar